

PORTARIA Nº 176 , DE 18 DE SETEMBRO DE 2015.

*Súmula: Estabelece as variedades de citros permitidas para Produção, Comércio e Plantio no estado do Paraná, tendo em vista a necessidade de se conter a disseminação da bactéria Xanthomonas citri subsp citri, praga quarentenária A2, agente causal do cancro cítrico.*

**O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso VIII, do Anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade com a Lei Estadual nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011, e considerando as recomendações técnicas do Instituto Agrônômico do Paraná – IAPAR, conforme constam do protocolado nº 13.678.791-8, resolve:

Art. 1º Somente permitir a produção, o comércio e o plantio de mudas e de materiais de propagação das variedades de citros a seguir relacionadas; **Laranjas:** Lima Verde, Sangüinea de Mombuca, Pêra, Folha Murcha, Moro, Valência, Navelina, Azeda Double Cálice, IAPAR 73, Salustiana, Shamouti, Cadenera, Jaffa e Natal; **Tangerinas:** Dancy, Ponkan, Satsuma, Mexerica do Rio, Montenegrina, Loose Jacket, Batangas, Tankan, Satsuma e Cravo; **Tangor:** Murcott; **Fortunella sp.;** **Calamondim** e **Lima Ácida:** Tahiti.

Art. 2º Serão permitidos os plantios das variedades citadas no Artigo 1º, em municípios liberados e em propriedade dos municípios interditados que venha a ser liberada ao cultivo de citros, atendendo às determinações constantes em Decretos, Portarias Ministeriais e Instruções Normativas.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.



Inácio Afonso Kroetz  
**Diretor Presidente**

**PUBLICADO**  
Data: 22/09/15  
DOE nº 9540